

DECRETO Nº. 8430/2021

Institui o Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas do Município de Itajubá-MG e dá outras providências.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos V e VII do art. 225 da Constituição Federal e o disposto na Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1.981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos art. 38, art. 39 e art. 40 da Lei Federal n.º 12.651 de 25 de maio de 2012 (que Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.ºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n.ºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, as disposições constantes nos art. 93, art.94 e art. 95 da Lei Estadual 20922 de 16 de outubro de 2013e seus respectivos anexos ;

CONSIDERANDO que o mês de maio marca o início do período de seca da nossa região, o que aumenta consideravelmente o risco de ocorrência de queimadas e incêndios de grande porte, gerando situações constantes de emergência;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO, em especial, o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.627, de 13 de março de 2007, que trata da proibição de queimadas no Município de Itajubá;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui o Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas do Município de Itajubá-MG e dá outras providências.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas do Município de Itajubá-MG, de caráter deliberativo, com a finalidade de promover a discussão, a gestão, a coordenação, o monitoramento, a avaliação, a prevenção e o combate às queimadas no Município de Itajubá, e competência para adotar e fixar medidas de proteção ao meio ambiente necessárias à prevenção e controle de queimadas.

Art. 3º. O Comitê será composto 22 (vinte e dois) membros e será formado pelas seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio do titular da pasta, que coordenará o Comitê;

II – Gabinete do Prefeito;

- III** – Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV** – Secretaria Municipal de Comunicação;
- V** – Secretaria Municipal de Governo;
- VI** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII** – Secretaria Municipal de Obras;
- VIII** – Secretaria Municipal de Saúde;
- IX** – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- X** – Procuradoria Geral do Município;
- XI** – Polícia Militar de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais - PM MAMB;
- XII** – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;
- XIII** – Polícia Rodoviária do Estado de Minas Gerais – PM Rodoviária;
- XIV** – Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI;
- XV** – Câmara Municipal de Itajubá;
- XVI** – Exército Brasileiro;
- XVII** – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG);
- XVIII** – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itajubá;
- XIX** – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- XX** – Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA;
- XXI** – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER MG;
- XXII** – voluntários, montanhistas e escaladores.

§ 1º. Os membros do Comitê serão designados através de instrumento próprio.

§ 2º. Serão indicados pelos órgãos e instituições, para compor o Comitê, um titular e um suplente, sendo que os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos setores relacionados.

§ 3º. Novas instituições governamentais e não-governamentais poderão ser convidadas a participar do Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas do Município de Itajubá-MG ou mesmo instituições que manifestarem, por escrito, interesse em participar, devendo as indicações serem submetidas ao Plenário do referido Comitê.

Art. 4º. Compete ao Comitê:

I – cumprir e fazer cumprir as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente e o disposto no Decreto Federal n.º 2.661/98, dentro de suas competências institucionais;

II – gerar, implementar, acompanhar e avaliar as diretrizes do Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais para o Município de Itajubá;

III – coordenar a elaboração do Plano de Ações do Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais para o Município de Itajubá, com destaque para diagnóstico, prevenção, monitoramento, controle, fiscalização, combate e educação ambiental, sem prejuízo de competências institucionais;

IV – incentivar a formação de grupos de voluntários no Município;

V – orientar planos de ações municipais, priorizando as áreas de riscos de incêndios florestais;

VI – estimular ações de educação ambiental, incentivando a participação das comunidades nas questões relacionadas ao uso do fogo;

- VII** – produzir, disponibilizar e divulgar informações relacionadas aos incêndios florestais;
- VIII** – criar câmaras técnicas com o objetivo de coletar, analisar e introduzir tecnologias alternativas ao uso do fogo;
- IX** – consolidar o Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais para o Município de Itajubá;
- X** – promover articulação regional, buscando a convergência de esforços no sentido de promover a implementação do Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais nos municípios circunvizinhos;
- XI** – realizar levantamentos de dados que possibilitem a execução do Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais para o Município de Itajubá-MG;
- XII** – buscar recursos técnicos e ou financeiros, para cumprimento das diretrizes do Programa nas esferas municipal, estadual, federal e internacional.

Art. 5º. O Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas do Município de Itajubá-MG fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito municipal, à Secretaria Estadual de Meio Ambiente no âmbito estadual e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no âmbito do federal.

Art. 6º. O Comitê, observados os limites de sua competência, poderá expedir normativas bem como programas operacionais, visando a orientar suas atividades e o seu funcionamento, sendo que a autuação e aplicação das penalidades e medidas administrativas, em consonância com a Lei Federal nº 12.651/12, combinado com a Lei Estadual nº 20.922/13, competirá exclusivamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Municipal, conforme previsão legal.

Art. 7º. Os órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de suas outras atribuições, prestarão apoio ao Comitê, fornecendo-lhe informações, suporte material, logístico e recursos humanos que se façam necessários.

Parágrafo único. O apoio de que trata o *caput* deste artigo está condicionado à solicitação do Comitê ao órgão ou entidade, que, se negado, justificará a impossibilidade do seu atendimento.

Art. 8º. O Município, por intermédio de seus órgãos, poderá firmar convênios com outras entidades públicas ou privadas com objetivo de possibilitar a execução das atividades do Comitê.

Art. 9º. A operacionalidade do Comitê estará condicionada às disposições do seu Regimento Interno.

Art. 10. O Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas do Município de Itajubá-MG poderá trabalhar em conjunto com outros comitês municipais, sob a orientação dos órgãos estaduais competentes, com a finalidade de executar ações de âmbito regional na prevenção e combate a incêndios florestais.

§ 1º. Serão assinados termos de compromisso entre as instituições participantes do Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas do Município de Itajubá-MG para o cumprimento de sua finalidade.

§ 2º. Serão constituídos grupos de voluntários a prevenção e combate a queimadas que ficarão sob a coordenação do Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas do Município de Itajubá-MG.

Art. 11. Fica estabelecido que, entre o dia 07 de maio de 2021 até o dia 07 de novembro de 2021, é proibido, em todo o território do Município de Itajubá, seja em zona rural ou urbana, o uso de qualquer método de queimada, ainda que de forma controlada, considerando tratar-se de um período de alto risco, cabendo ao Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas do Município de Itajubá-MG deliberar sobre as melhores épocas para liberação do uso de fogo de forma controlada no restante do ano, por meio de Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.627, de 13 de março de 2007, e demais legislações vigentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, em especial quanto ao disposto no art. 250, do Código Penal.

Art. 12. A função dos membros do Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas do Município de Itajubá-MG será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida sem remuneração.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá (MG), 07 de maio de 2021; 202º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

RICARDO AUGUSTO CORRÊA FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo